

GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 86, DE 9 DE MAIO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do § 2º do artigo 135 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 5.073, de 22 de julho de 2021 e cria Ação nas Leis nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022 e nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.”

Nobres Parlamentares o Projeto de Lei visa alterar o Anexo de Metas Anuais, o Anexo de Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores e o Anexo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da Lei nº 5.073, de 22 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentária 2022, haja vista que, após o envio do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2022, a esta Assembleia, houve a necessidade de realizar alterações dos demonstrativos para atender demandas relativas à renúncia de receita agropecuária relativa à Redução da Base de Cálculo Gado Bovino que visa beneficiar a economia do Estado. A concessão do benefício visa possibilitar para os produtores de gado bovino, no estado de Rondônia, mercados mais competitivos em termos de preço para vender seu rebanho. Tendo mercados alternativos a tendência é o preço interno se aproximar do preço praticado em outras praças (outros estados). Logo, fazendo-se adequação dos demonstrativos I - DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS e VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

Insta mencionar que, houve ainda a necessidade de criação de programa atividade específico no Plano Plurianual para o exercício de 2022 para atender Recomendação com a exigência de realização de concurso público com sua execução na LOA/2022 através de abertura de crédito adicional especial na unidade orçamentária Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, sendo este um dos Órgãos competente para realizar e acompanhar os concursos públicos do Estado.

Ressalto ainda que, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e o artigo 2º da Lei nº 5.073, de 2021 - LDO/2022 autorizam que havendo mudanças na conjuntura econômica, parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas, as metas poderão ser revistas, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Estado.

Assim, solicitamos a substituição dos referidos demonstrativos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/05/2022, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028649609** e o código CRC **7C5FB92C**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.144962/2021-13

SEI nº 0028649609

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 9 DE MAIO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 5.073, de 22 de julho de 2021 e cria Ação nas Leis nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022 e nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Demonstrativo I - de Metas Fiscais e o Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita no Anexo I - Metas Fiscais da Lei nº 5.073, de 22 de julho de 2021, passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica criada no orçamento anual do exercício de 2022, Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, bem como, no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 e revisão pela Lei nº 5.242, de 27 de dezembro de 2021, a Ação 1382 - REALIZAR PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS, sendo inserida no Programa 2097 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, na unidade orçamentária Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, com detalhamento indicado no quadro abaixo, autorizando o Poder Executivo a regulamentar por meio de Decreto conforme artigo 42 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, a referida criação por crédito adicional especial nas conformidades do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964:

Cria Ação na Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022, e no Plano Plurianual do estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
<b>Unidade Orçamentaria:</b> 13006 - Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP.
<b>Função:</b> Administração (04).
<b>Sub-Função:</b> Administração Geral (122).
<b>PROGRAMA:</b> 2097 - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
<b>AÇÃO 1382</b> - REALIZAR PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS
<b>Finalidade:</b> Realizar concursos públicos para as unidades do Poder Executivo.
<b>Modo de Execução:</b> Realização de concursos públicos nas diversas unidade administrativas do Poder Executivo de acordo com a programação.
<b>Forma de Implementação:</b> Direta.

<b>Esfera:</b> Fiscal.
<b>Descrição do Produto:</b> Concursos públicos realizados.
<b>Unidade de medida:</b> Unidade.
<b>Meta Física:</b> Acumulativo.
<b>Programa PDES:</b> Diretriz - Modernização da Gestão Pública (04) Programa - Apoio à Modernização da Gestão Pública (001)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/05/2022, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028651284** e o código CRC **89F3D4D4**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.144962/2021-13

SEI nº 0028651284

ADENDO

ANEXO ÚNICO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b/RCL) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b/RCL) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b/RCL) X100
Receita Total	11.391.725.248	10.656.431.476	18,41	106,30	12.806.410.769	11.530.129.234	19,90	108,33	13.497.788.233	11.798.644.961	18,51	110,64
Receitas Primárias (I)	10.659.999.244	9.971.935.682	17,23	99,47	11.382.032.556	10.247.703.957	17,69	96,28	12.049.518.300	10.532.687.720	16,52	98,77
Receitas Primárias Correntes	10.558.354.233	9.876.851.481	17,07	98,52	11.277.149.095	10.153.273.138	17,53	95,39	11.990.482.186	1.481.083.254	16,44	98,28
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.839.781.797	4.527.391.766	7,82	45,16	5.068.130.802	4.563.043.009	7,88	42,87	5.447.155.129	4.761.450.417	7,47	44,65
Contribuições	391.948.844	366.649.994	0,63	3,66	410.488.211	369.579.128	0,64	3,47	416.334.960	363.925.429	0,57	3,41
Transferências Correntes	4.971.966.720	4.651.044.640	8,04	46,39	5.102.871.470	4.594.321.436	7,93	43,17	5.401.207.593	4.721.286.899	7,40	44,27
Demais Receitas Primárias Correntes	354.656.872	366.649.994	0,57	3,31	695.658.612	626.329.566	1,08	5,88	725.784.504	634.420.509	1,00	5,95
Receitas Primárias de Capital	101.645.011	95.084.201	0,16	0,95	104.883.461	94.430.819	0,16	0,89	59.036.115	51.604.466	0,08	0,48
Despesa Total	11.391.725.248	10.656.431.476	18,41	106,30	12.806.410.769	11.530.129.234	19,90	108,33	13.497.788.233	11.798.644.961	18,51	110,64
Despesas Primárias (II)	10.285.756.397	9.621.848.828	16,63	95,98	11.253.513.231	10.131.992.815	17,49	95,19	11.930.970.867	10.429.063.404	16,36	97,79
Despesas Primárias Correntes	9.438.111.937	8.828.916.686	15,26	88,07	9.873.380.461	8.889.403.498	15,34	83,52	10.297.838.721	9.001.514.977	14,12	84,41
Pessoal e Encargos Sociais	6.107.468.893	5.713.254.343	9,87	56,99	6.412.842.337	5.773.741.155	9,97	54,25	6.733.484.454	5.885.852.634	9,23	55,19
Outras Despesas Correntes	3.330.643.045	3.315.662.343	5,38	31,08	3.460.538.124	3.115.662.343	5,38	29,27	3.564.354.267	3.115.662.343	4,89	29,22
Despesas Primárias de Capital	793.080.210	741.889.813	1,28	7,40	1.322.404.435	1.190.614.163	2,06	11,19	1.570.815.772	1.373.076.631	2,15	12,88
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	828.209.577	774.751.709	1,34	7,73	906.133.402	815.828.526	1,41	7,67	960.682.322	839.748.664	1,32	7,87
Resultado Primário III = (II)	374.242.847	350.086.854	0,60	3,49	128.519.324	115.711.142	0,20	1,09	118.547.433	103.624.316	0,16	0,97
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	334.102.897	312.537.790	0,54	3,12	355.740.553	320.287.598	0,55	3,01	383.512.660	335.234.902	0,53	3,14
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	223.460.690	209.037.128	0,36	2,09	232.175.657	209.037.128	0,36	1,96	239.140.927	209.037.128	0,33	1,96
Resultado Nominal ajustado- (VI) = (III) + (IV - V)	484.885.054	453.587.515	0,78	4,52	252.084.220	226.961.612	0,39	2,13	262.919.166	229.822.090	0,36	2,16
Dívida Pública Consolidada	4.992.316.150	4.670.080.589	8,07	46,58	5.126.076.575	4.615.213.930	7,97	43,36	5.013.006.088	4.381.953.398	6,87	41,09
Dívida Consolidada Líquida	804.722.143	752.780.302	(1,30)	(7,51)	891.959.245	803.066.960	(1,39)	(7,55)	1.187.517.650	1.038.029.260	(1,63)	(9,73)
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: CPG/GPG/SEPOG

Notas:

1. A projeção de Receita para o exercício financeiro 2022, 2023 e 2024 foi realizada pela Coordenadoria de Planejamento Governamental-CPG/SEPOG por meio da consolidação das estimativas de receita enviadas pelas Unidades Orçamentárias e pela projeção das fontes de receita não informadas. Pressupõe-se ainda que a estimativa de receita informada pela SEFIN (0030.498100/2021-40) é deduzida das renúncias de receitas elencadas no demonstrativo 7. A base de cálculo considerada foi o histórico de arrecadação 2017 a 2020 e estimativa de 2021 e utilizou-se os seguintes métodos: método dos mínimos quadrados, média móvel, média simples e variação pelo IPCA. A previsão da receita levou em conta os parâmetros discricionários de cada receita;
2. Os juros e encargos da dívida e amortização da dívida foram informadas pela RS-SEFIN. Para as outras despesas correntes foi utilizada a correção pelo IPCA. Por fim, ajustou-se os investimentos para que a despesa total se igualasse à receita total.

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o novo cenário macroeconômico:

Variáveis	2022	2023	2024
Projeção do PIB do Estado - R\$	61.867.013.134	64.343.818.464	72.940.956.965

RCL	10.912.849.992,84	11.545.667.120,27	12.463.274.895,38
IPCA	6,90	3,9	3

Fontes: Banco Bradesco - Projeções Longo Prazo (26/03//2022)

**Notas:**

1. PIB - Projeção do PIB pela participação no PIB Nacional, base de cálculo - índice de participação médio sobre o cenário 2014-2019 já apurado do Estado estimado de 2020 a 2024 sobre o PIB nacional informado pelo projetado pelo Banco Bradesco - Projeções de Longo Prazo em informado pelo Bradesco (Última revisão: 01/04/2022), [www.economiaemdia.com.br](http://www.economiaemdia.com.br). Os estudos de projeção do PIB foram elaborados conforme a participação pelo PIB nacional tendo como parâmetro o PIB apurado no exercício de 2019.

<http://www.odr.ro.gov.br/?AspxAutoDetectCookieSupport=1> - visitado em 26/03/2021

ANO	2019	2020	2021	2022*	2023*	2024*	2025*	2026*
<b>PIB Nominal (R\$ bilhões)</b>	7.389,10	7.467,60	8.679,50	9.667,10	10.537,00	11.397,20	12.078,40	12.800,20

2. Receita Corrente Líquida - Base da Previsão da RCL dados provenientes da Receita estimada pelo histórico consolidado 2017 a 2020, realizada 2021 e Projeção de Receita para 2022, 2023 e 2024;
3. O IPCA como reconhecimento do cenário macroeconômico é essencial para planejamento dos itens das metas fiscais utilizados para realizar os estudos os relatórios de mercado divulgados pelo Banco Central do Brasil ou Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e ainda as pesquisas setoriais e regionais realizadas pelo IBGE ou instituto equivalente. Desta forma utilizou-se dos seguintes métodos na equalização da utilização dos índices econômicos.

**ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	BENEFÍCIO	SETOR/PROGRAMA	2022	2023	2024	COMPENSAÇÃO
	Crédito Presumido	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	6.747.802	7.107.825	7.487.237	Renúncia considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).
		H - Transportes, armazenagem e correio	548.929	578.216	609.081	Renúncia considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).
		Programa de Incentivo Tributário	719.971.678	808.135.405	851.273.269	Renúncia considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).
		Q - Saúde humana e serviços sociais	10.665.628	11.234.682	11.834.384	Renúncia considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).
	Isenção	O - Administração pública, defesa e seguridade social	2.767	2.914	3.070	Renúncia considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).
		Combustíveis	14.002.346	14.711.236	15.470.630	Renúncia considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).
ICMS		G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	2.678.481	2.821.389	2.971.993	Renúncia considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).
		H - Transportes, armazenagem e correio	1.898.504	1.999.796	2.106.544	Renúncia considerada na projeção de receita (nos termos do art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).
						Condicionado a

	Redução de Base de Cálculo	Redução de 66,67% da base de cálculo do ICMS na saída interestadual de gado bovino, de forma reduzir a carga tributária efetiva de 12% para 4%, nas vendas para MT, MS, SP, PR, SC, RR e GO, limitada à saída de 500 mil cabeças e ao prazo de vigência de 31/08/2022	48.823.757	-	-	uma contra partida que o contribuinte recolha, no início da operação de saída do produto beneficiado, 1% (um por cento) do valor fiscal para o Fundo Estadual de Defesa Sanitária Animal - FESA-RO.  resultados positivos da concessão:  o aumento da renda do pecuarista de Rondônia, em especial do pequeno criador;  aumento da atividade de serviço de transporte, com aumento da arrecadação do ICMS e da atividade econômica do setor;  diminuição da renúncia fiscal, uma vez que o benefício de redução da base de cálculo gerará uma renúncia menor do que aquela prevista inicialmente para os benefícios fiscais já existentes.
IPVA	Isenção de IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	19.801.811	522.444	550.332	
<b>Total Geral</b>			<b>825.143.725</b>	<b>847.113.907</b>	<b>892.306.540</b>	

Nota:

1. Para o exercício de 2022, foi informada a renúncia de Receita, conforme a Nota técnica nº 4/2022/SEFUB-NEEC (0026276651) e Ofício nº 3092/2022/SEFIN-DE (0028614391), para atender o convênio de ICMS 19/22, conforme a concessão da redução da base de cálculo nas operações de saída interestadual de gado bovino no período de até 31 de agosto, ou na hipótese de atingir a quantidade limite de 500 mil cabeças, chegando a renúncia fiscal estimada em R\$ 48,8 milhões;
2. A renúncia de receita a que se refere o setor agropecuário foi prevista com base na minuta do Decreto 0028350154. O qual reduz a alíquota de 12% para 4% para operações interestaduais de comércio de gado bovino. Em vista do ano eleitoral e a exigência de contrapartida o mesmo Decreto cita que fica condicionado a que o contribuinte recolha, no início da operação de saída do produto beneficiado, 1% (um por cento) do valor do benefício fiscal para o Fundo Estadual de Defesa Sanitária Animal - FESA-RO;
3. O benefício fiscal a ser implementado em decorrência da internalização do Convênio n. 19/22, atende às disposições da Lei Complementar n. 101/00, e que não impactará negativamente as metas de desempenho fiscal;
4. impactará de forma indireta nos estabelecimentos comerciais das cidades rondonienses, gerando um reflexo positivo com o aumento da circulação de recursos financeiros no qual irá melhorar o desempenho dos pequenos produtores e o aumento do consumo (poder de compra) nos estabelecimentos empresariais locais, desta forma melhorando a economia, gerando oportunidade de emprego e aumentando a renda.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/05/2022, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028674380** e o código CRC **DE59B377**.

**Referência:** Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0035.144962/2021-13 SEI nº 0028674380